# PARECER JURÍDICO

**Tipo:** Recurso administrativo.
**Item:** Motoniveladora.

## I - BREVE RELATO

Macromaq equipamentos, interpôs recurso administrativo, insurgindo-se contra sua desclassificação, tendo em vista que a máquina de seu portfólio (XCMG - GR1803BR), preencheria os requisitos do edital; reitera boa parte dos termos utilizados em impugnação anterior ao processo licitatório; argumenta que fora violado o princípio da ampla concorrência e da economicidade.

## II - MÉRITO

Inicialmente deve ficar registrado que, quando da realização da sessão pública, o chat disponível no portal, para que a Agente de contratação, descrevesse as razões da inabilitação, possui pouquíssimos caracteres a serem inseridos; assim, fora publicado no site do Município, quais os pontos que a máquina não atendia as exigência do edital.

Em segundo plano, cabe referendar que a desclassificação/inabilitação da recorrente, não deu-se unicamente pelo motor da mesma marca do fabricante, sistema hidráulico de engrenagens, transmissão semi-automática e sistema de monitoramento remoto, mas em especial, por conta do **abastecimento da mesma não se dar em solo** e pela **inexistência do sistema de limpeza do motor**, os quais serão pontuados de forma detalhada na sequência. Em verdade, já na fase prévia ao processo, através de levantamento técnico, ponto-a-ponto foram apresentadas as razões para que determinados itens constassem da máquina que pretende ser adquirida.

Como já destacado previamente ao certame, ficou demonstrado via prospectos, que existem outras marcas no mercado, que detém em seus portfólios, equipamentos que enquadram-se nas especificações técnicas.

É afrontosa a afirmativa que tentou-se favorecer determinada marca, visto estar evidente através dos prospectos que, **não somente a New Holland, como também, Caterpillar, Komatsu e John Deere, atendem os critérios;** todavia, apenas uma, das quatro, teve interesse em participar, não podendo a Administração obrigar que as outras três empresas, se apresentassem ao certame.

Em momento algum há que considerar restrição excessiva, visto que, como pontuado, 4 grandes marcas atendem as exigências; trazendo ao universo dos veículos de passeio, **seria como se Volkswagen, Fiat, Ford e Chevrolet atendessem as necessidades, e somente a Fiat tivesse interesse em participar**, o que inclusive, é normal ocorrer, onde outras empresas atendem aos requisitos, mas não participam por questão de conveniência.

Os atestados que seriam abertos, caso a Recorrente sagra-se vencedora, não tem o condão de atestar se a máquina cumpre ou não as exigência editalícias, mas exclusivamente que Entes Públicos ou empresas adquiriram estas máquinas. Todavia, é se de ressaltar que a máquina adquirida por um Município, pode não ser conveniente para outro, levando em consideração várias particularidades, dentro as quais, o trabalho a ser realizado, o tipo de solo; exemplificativamente, o solo existente no Norte ou Sul do Estado de Santa Catarina, é completamente diverso do nosso. Cada Ente detém as suas necessidades, assim, passamos, diga-se, em mais uma oportunidade, a destacar as razões da escolha de determinadas características técnicas.

**II – a) quanto ao motor da mesma marca do fabricante:**

Fato é que, tanto a impugnação, quanto o recurso, são bastante genéricos, eis que não trazem de forma específica, por quais razões a máquina da recorrente preenche os critérios técnicos. A Recorrente basicamente quer ditar as regras do jogo, como se ela tivesse a discricionariedade em descrever o item, para que a Administração Pública adquirisse o seu equipamento, o que é um completo contrassenso.

Conforme parecer já acostado ao processo e dada a devida publicidade, motor da mesma marca do fabricante, possibilita compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, garantindo maior durabilidade e eficiência, eis que equipamentos construídos com a junção de peças de diversos fabricantes, reparos e manutenção, são maiores e frequentes, obrigando a sucessivas paralizações para tais consertos, reduzindo o tempo que o equipamento fica em uso, diminuindo a vida útil total do mesmo.

Outro ponto importante, é relacionado à garantia do motor, eis que em caso de falhas/quebras, a responsabilidade deve ser do fabricante da máquina, e não o fabricante do motor, visto que o motor numa máquina se adapta de uma forma e obviamente, noutra, de outra, o que a nosso ver, vem respaldado no artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93:

> **Art. 15.** As compras, sempre que possível, deverão:
> I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

Ademais, motor da mesma marca do fabricante garante que montagens inapropriadas deixem de ocorrer, o que resulta em funcionamento harmônico e respectivamente, economia de combustível e lubrificante.

**II – b) quanto ao sistema hidráulico sensível à carga:**

Conforme já referendado pela equipe técnica do Município, o sistema hidráulico (diversamente daquele que se dá por engrenagens), tem seu funcionamento através de uma válvula, que em caso de pressão extrema por parte da máquina ou do operador, ocorra o alívio da força, impedindo com que as hastes de sustentação entortem ou sejam danificadas. Assim, o sistema serve como espécie de garantia contra condições extremas, tanto quando de mau uso pelo operador, quanto em caso de intransponibilidade de obstáculo.

**II – c) transmissão automática:**

Além de trazer maior conforto e agilidade na operação do equipamento, tem se revelado mais eficiente e de maior durabilidade, permitindo que sempre se opere com a marcha ideal para o tipo de serviço; ademais, traz economia de combustível, não resulta em perda de potência, vez que o encaixe sempre dá-se de forma correta; ainda, não há a necessidade do operador tirar as mãos da direção e controle dos equipamentos.

**II – d) Monitoramento remoto de equipamento:**

O monitoramento da máquina em tempo real é muito mais amplo do que um simples posicionamento global (GPS), eis que este, apenas dá a localização da mesma; o monitoramento remoto mostra falhas de sistema, do equipamento, aponta eventuais comandos mal executados pelo operador, apresenta arquivos em casos de falhas, informa períodos de revisão, apresenta se há falhas elétricas, isso tudo, linckado com a garantia do veículo.

São veículos utilizados no interior, muito distantes dos olhos de fiscais; assim, esse monitoramento faz as vezes para o resguardo do patrimônio público.

O posicionamento global que possui a máquina XCMG, apenas informa a localização da mesma.

**II – e) Abastecimento em altura:**

Em mais uma oportunidade, inclusive conforme anexo, em parecer reiterado pelo Técnico em Segurança do trabalho, fica evidente que o abastecimento no nível do solo (e não sob a máquina), evita maiores fatalidades. Inclusive, **tal ponto sequer fora rebatido pela Recorrente**.

A Recorrente em vários trechos do vago inconformismo, faz menção à diferença de valor da sua máquina para com a vencedora; mas sem dúvida alguma, especialmente neste aspecto, onde se pensa em preservar a integridade do Servidor, se levarmos em consideração a possibilidade de eventual fatalidade, essa "economia" que tanto insiste, em verdade trará inúmeros prejuízos para a Administração, mesmo porque, uma vida, eis que estamos falando de contato com material inflamável, jamais será quantificada. O menor preço de forma isolada, não garante a proposta mais vantajosa, exatamente o quadro em tela.

O Técnico do trabalho já noutra oportunidade foi cirúrgico e descreveu de forma minuciosa as razões do abastecimento não ocorrer sob a máquina.

Ainda no que tange ao valor, outros Entes Públicos adquiriram as mesmas máquinas, por valores muito semelhantes ao ofertado pela vencedora; assim, completamente descartada qualquer hipótese de superfaturamento; é que convenhamos, na visão da Recorrente, por ACREDITAR que seu equipamento seja do mesmo nível, esteja sendo pago valor à maior, e consequente desperdício de dinheiro público, o que é ilógico pois, a máquina da Recorrente não tem as características que atendem a Administração.

**II – f) ventilador reversível:**

**Especificação também não impugnada**; o mesmo, facilita significativamente a limpeza do equipamento, especialmente o motor, pois galhos, folhas e pó, acabam entrando no compartimento do motor; assim, o sistema suga toda a sujeira, como se fosse um aspirador.

A limpeza do motor tem que ocorrer de forma constante, seja com soprador, com água ou através do ventilador reversível; molhar pode trazer problemas na parte elétrica; e o soprador demanda tempo, além do que, muitas vezes a máquina passa dias longe da sede do Administrativo para fazer manutenção, fazendo com que algum imprevisto, como fagulhas atinjam galhos que estão dentro do equipamento, o que pode ocasionar princípios de incêndio, danificando o aparelho.

Assim, o melhor sistema para essa limpeza, sem dúvida alguma é a utilização do ventilador reversível, vez que não há interferência do homem no processo.

**III – IDÊNTICO INCONFORMISMO**

Conforme já destacado em sede de Impugnação, a mesma empresa, em relação à mesma motoniveladora, não concordando com as mesmas especificações técnicas contidas no edital, teve seu inconformismo rechaçado pelo Poder Judiciário nos autos de nº 5000570-85.2019.8.24.0002, o que garante que esta Administração, trilha no caminho correto para a aquisição mais vantajosa.

> Início do documento: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO LIMINAR. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO DEFLAGRADO PARA **AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA MOTONIVELADORA**. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO DA AUTORA. MÉRITO DO RECLAMO. INSURGÊNCIA QUANTO À EXIGÊNCIA DE QUE A MÁQUINA MOTONIVELADORA CONTENHA **"LÂMINA COM SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL A CARGA DE TRABALHO" BEM COMO "TRANSMISSÃO COM 02 (DOIS) MODOS DE OPERAÇÃO (AUTOMÁTICA E MANUAL)"**. TESE DE QUE TAIS REQUISITOS ACARRETARAM O DIRECIONAMENTO E A LIMITAÇÃO DA COMPETIÇÃO. INACOLHIMENTO. **EXIGÊNCIAS QUE NÃO SE DEMONSTRAM IMPERTINENTES OU INCOMPATÍVEIS COM AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO**. REQUISITOS QUE GUARDAM ESTRITA RELAÇÃO COM O OBJETO DO CERTAME, BEM ASSIM COM OS FINS BUSCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **POR SE TRATAR DE CONDICIONANTES NECESSÁRIAS À MELHOR EFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS**. CADERNO PROCESSUAL, ADEMAIS, INDICANDO QUE **VÁRIAS EMPRESAS ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS QUESTIONADAS PELA PARTE APELANTE**. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. "[...] é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, fls. 80/81). (TJSC, Apelação Cível n.

0301374-31.2018.8.24.0057, de Santo Amaro da Imperatriz, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 15-10-2019). [...] **Processo: 5000570-85.2019.8.24.0002 (Acórdão do Tribunal de Justiça). Relator: Carlos Adilson Silva. Origem: Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Público. Julgado em: 20/07/2021. Classe: Apelação.** (grifamos)

**IV - DISPOSITIVO**

Pelo exposto, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo a desclassificação da Macromaq, eis que seu equipamento, Motoniveladora XCMG-GR1803BR, não preenche as características técnicas de uma máquina que atenda os anseios da Administração Pública.

O presente é externado de forma estritamente opinativa, não obrigando, nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 29 de junho de 2022.

**Fabio José Dal Magro**
**OAB/SC 20.041 - Subprocurador**

(X) Acolho o parecer.
( ) Não acolho o parecer.

Xaxim, 29/06/2022

**Edilson Antonio Folle**
**Prefeito Municipal**

## Nota de Empenho

**Espécie:** Global **Número: 2233/2022** **Emissão:** 11/05/202

**Categoria:** Comum **Prestação de contas:** NÃO **Passivo reconhecido:** NÃO

**Órgão Orçam.:** 2000 - PODER EXECUTIVO
**Un. Orçam.:** 2005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
**Função:** 26 - Transporte
**Subfunção:** 782 - Transporte Rodoviário
**Programa:** 2601 - ESTRADAS VICINAIS
**Ação:** 1.11 - MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES

**Despesa:** 259 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
**Elemento:** 52 - Equipamentos e Material Permanente
**Detalhamento:** 40 - máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviári
**Fonte de recurso:** 195 - Superavit do Exercicio Anterior

**Saldo Anterior:** R$ 415.630,00
**Saldo Atual:** R$ 8,04
**Valor deste empenho:** R$ 415.621,96

**Pré-Empenho:** 1406/2022
**Licitação:** PE28/2022
**Compra Direta:**

**Processo Administrativo:** 48/2022
**Modalidade:** 4 - Pregão
**Contrato:** 030/2022
**Ata de registro de preços:**

**Credor:** **6118 - SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA** **CNPJ:** 06.224.121/0019-22
**Endereço:** **CEP:**
**E-mail:** biguacu.comercial@sharkmaquinas.com.br **Fone:** 48+32798800_
**Banco:** **Agência:** **C/C:**

**Objeto resumido:** PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA NOVA NEW HOLLAND/CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
**Complemento:**

**Itens do Empenho**

| Item | Quantidade | Unid. Med. | Material/Serviço/Subdetalhamento | Valor unitário (R$) | Valor total (R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0,34751 | UN | 45129 - Motoniveladora nova<br>**Marca:** NEW HOLLAND/CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA | 1.196.000,00000 | 415.621, |

**alor deste empenho:** R$ 415.621,96 **Total retido:** R$ 0,00 **Valor líquido:** R$ 415.621,96

**uliana Paula Possamai**
ontadora
41227/O-1 CRC/SC

**Dilson Luiz Farinella**
Secretário de Transportes

## Nota de Empenho

**Espécie:** Global **Número: 2234/2022** **Emissão:** 11/05/202

**Categoria:** Comum **Prestação de contas:** NÃO **Passivo reconhecido:** NÃO

**Órgão Orçam.:** 2000 - PODER EXECUTIVO
**Un. Orçam.:** 2005 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
**Função:** 26 - Transporte
**Subfunção:** 782 - Transporte Rodoviário
**Programa:** 2601 - ESTRADAS VICINAIS
**Ação:** 1.11 - MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES

**Despesa:** 73 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
**Elemento:** 52 - Equipamentos e Material Permanente
**Detalhamento:** 40 - máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviári
**Fonte de recurso:** 1000 - Recursos Ordinários

**Saldo Anterior:** R$ 946.005,10
**Saldo Atual:** R$ 165.627,06
**Valor deste empenho:** R$ 780.378,04

**Pré-Empenho:** 1407/2022
**Licitação:** PE28/2022
**Compra Direta:**
**Processo Administrativo:** 48/2022
**Modalidade:** 4 - Pregão
**Contrato:** 030/2022
**Ata de registro de preços:**

**Credor:** **6118 - SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA** **CNPJ:** 06.224.121/0019-22
**Endereço:** **CEP:**
**E-mail:** biguacu.comercial@sharkmaquinas.com.br **Fone:** 48+32798800_
**Banco:** **Agência:** **C/C:**

**Objeto resumido:** PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA NOVA NEW HOLLAND/CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.
**Complemento:**

**Itens do Empenho**

| Item | Quantidade | Unid. Med. | Material/Serviço/Subdetalhamento | Valor unitário (R$) | Valor total (R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 0,65249 | UN | 45129 - Motoniveladora nova<br>**Marca:** NEW HOLLAND/CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA | 1.196.000,00000 | 780.378, |

**alor deste empenho:** R$ 780.378,04 **Total retido:** R$ 0,00 **Valor líquido:** R$ 780.378,04

**uliana Paula Possamai**
ontadora
41227/O-1 CRC/SC

**Dilson Luiz Farinella**
Secretário de Transportes

# PARECER TÉCNICO

Xaxim, 29 de junho de 2022

À Procuradoria Municipal.

O departamento de Segurança e Medicina do Trabalho vem por meio deste parecer técnico analisar os potenciais riscos da atividade de abastecimento de máquinas rodoviárias pesadas em que se exige que o abastecedor suba no equipamento. Em inspeção de segurança do trabalho, acompanhou-se os abastecimentos de uma motoniveladora da marca XCMG GR1803BR e outra da marca Case 485B. O objetivo é analisar as duas atividades e compara-las sob aspectos de segurança do trabalho.

Em primeiro momento foi acompanhado o abastecimento da motoniveladora da marca XCMG GR1803BR. Nesse equipamento, é necessário que o abastecedor suba no veículo e fique posicionado em cima dos pneus até completar o tanque.




Figura 1 Motoniveladora marca XCMG GR1803BR

A figura 1 mostra o local de abastecimento na máquina e a posição do abastecedor no exercício da atividade.



Figura 2 Motoniveladora marca XCMG GR1803BR

A figura 2 mostra o abastecimento da máquina de um ângulo mais distante na mesma tarefa. Nessa imagem fica claro a necessidade que o abastecedor tem de subir no equipamento. Vale ressaltar que em dias enlameados, o risco de o abastecedor resvalar e cair se potencializa pela condição do trabalho.

Em segundo momento, foi acompanhado o abastecimento da motoniveladora da marca Case 485B. É possível notar que diferentemente da atividade anterior o abastecimento é realizado no solo, portanto, sem a necessidade do abastecedor subir no equipamento. Seguem imagens abaixo.

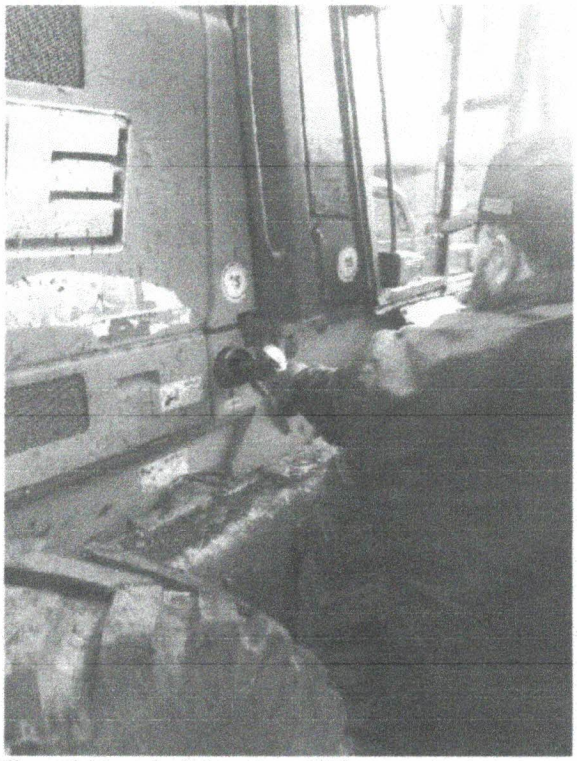


Figura 3 Motoniveladora Case 485B



Figura 4 Motoniveladora Case 485B

As figuras 3 e 4 mostram o abastecimento sendo realizado no solo, sem a necessidade de o abastecedor subir no equipamento, reduzindo a próximo de zero as condições de risco.

Portanto, em comparação das atividades é possível concluir que o abastecimento das motoniveladoras são distintos como foi mostrado nas imagens acima. Além disso, fica claro que o abastecimento realizado no solo é mais seguro em comparação com aquele que é necessário subir no veículo pois oferece menos condições de acidente do que a realizada

Alessandro Guollo Brands
Técnico em Segurança do Trabalho
Registro 0005998 MTE/SC

Alessandro Guollo Brands
Técnico em Segurança do Trabalho/PMX
Registro 0005998 MTE/SC